DELIBERAÇÃO AC01 - 1276/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17048/2014
PROTOCOLO	**:** 1551631
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO Nº 141/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:** MINIMERCADO SOL NASCENTE EIRELLI ME
VALOR	**:** R$ 167.808,00
RELATOR	**:** RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - TERMOS ADITIVOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA –REGULARIDADE.
É regular o procedimento de formalização contratual e dos aditamentos por estarem em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações. A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato nº 141/14, do 1º e do 2º Termos Aditivos e da execução financeira, celebrados entre o Município de Sonora e a microempresa Minimercado Sol Nascente Eireli.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 141/14 e sua execução financeira, contrato esse celebrado entre o *Município de Sonora* e a microempresa *Minimercado Sol Nascente Eireli,* em razão da realização do Pregão Presencial nº 53/14 julgado por esta Corte como regular e legal através da Decisão Singular 4784/15 em sede do TC 17071/14.

O contrato foi celebrado no dia 03 de outubro de 2014 e teve por finalidade a aquisição parcelada de gêneros alimentícios.

O valor ajustado inicialmente para a prestação do serviço foi no importe de R$ 167.808,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oito reais), sendo que, posteriormente, esse valor foi acrescido em mais R$ 37.585,50 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) com a celebração do 2º Termo Aditivo (f. 170).

O extrato do contrato foi devidamente publicado no Diário do Estado nº 2159 de 03 de outubro de 2014, conforme faz prova o documento de f. 19.

Para a contratação foram emitidas previamente as Notas de Empenho de nº 3125 a 3128 (f. 22 e ss).

Através do Ofício 183/15 o Ordenador encaminhou os documentos que formalizaram a celebração do 1º Termo Aditivo, que teve por objeto aumentar o prazo de vigência em mais três meses (f. 156).

A documentação foi encaminhada para análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual, dos dois apostilamentos que alteraram a dotação orçamentária, dos dois aditamentos e da execução financeira, realizados em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64, registrando ainda a tempestividade na remessa dos documentos relativos ao contrato, de acordo com o que determina o item 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11.

O Ministério Público, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade da celebração do Contrato 141/14, bem como dos apostilamentos e aditamentos e ainda da execução financeira, nos termos do parecer nº 15710/15 – f. 386.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 167.808,00) – e o valor da UFERMS (R$ 19,13) na data da assinatura de seu termo de formalização (10/9/2014), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Compulsando o sistema e-TCE e com base na informação dada pela equipe técnica certifico que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 53/14*- foi julgado regular e legal por esta Corte, através da Decisão Singular 4784/15 (TC 17071/14).

O Contrato em questão foi celebrado de acordo com as normas pertinentes e em especial contêm os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93, tendo sido seu extrato publicado no Diário do Estado nº 2159 de 3/10/2014, seguindo a determinação contida no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma.

Verifico pela documentação acostada que foram celebrados dois Termos Aditivos, sendo que o 1º objetivou a prorrogação do prazo de vigência em mais três meses e o 2º Termo Aditivo acrescentou valor ao que fora incialmente contratado (f. 156 e 170), seguindo as regras da Lei 8.666/93.

Também foram realizados dois apostilamentos que visaram à alteração da dotação orçamentária (peças 195 e 203).

No que tange à execução financeira, por fim, observo que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO (nº 141/14)	-	R$ 167.808,00
VALOR FINAL DO CONTRATO (1º TA)	-	R$ 205.393,50
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 239.669,05
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$ 58.346,34
TOTAL EMPENHADO – TOTAL ANULADO	-	R$ 181.322,71
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 181.322,71
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 181.322,71

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Município de Sonora atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão parcial com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos II e III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, bem como no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, **VOTO** pela *regularidade* da formalização do *Contrato nº 141/14*, do 1º e do 2º Termos Aditivos e da execução financeira, celebrados entre o *Município de Sonora* e a microempresa *Minimercado Sol Nascente Eireli.*, uma vez atendidas as regras contidas na Lei 8.666/93 e na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização do Contrato nº 141/14, do 1º e do 2º Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.RSB
SETAC.ASC/HON